

:
(CJT/262/42)
NF/HLG.

Proc. 18.007/42
1942

É de se não conhecer de recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal enumerado no art. 203, do decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Waldemar Silva interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, pelo voto de qualidade do presidente, deixou de conhecer da avocatória interposta pelo recorrente, mantendo assim a decisão da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento, que julgara improcedente sua reclamação contra a firma Santos Gaspar & Cia;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 5 de dezembro de 1941, dado à mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo acima citado;

RESOLVER a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1942

a) Araujo Castro	Presidente
a) Manoel Alves Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 16/11/42